



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Questão Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social**

**Sub-eixo: Questão Ambiental**

**O DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE DO CRIME AMBIENTAL EM MACEIÓ/AL PELA  
MINERADORA BRASKEM S/A**

**PATRÍCIA SILVA MAGALHÃES<sup>1</sup>**

**ELISA FERRARI GOMES<sup>2</sup>**

**SAMARA LÍVIA SILVA MARCELINO<sup>3</sup>**

**JULIANE MARIA BATISTA DE ARAÚJO<sup>4</sup>**

**THAMIRIS DOS SANTOS BATISTA<sup>5</sup>**

**RESUMO**

Nos moldes da sociedade capitalista, uma gama de violação de direitos é perpetuada e a todo momento uma nova forma de escamoteá-los aparece. Desta forma, o presente artigo versa sobre como a propriedade da terra e dos espaços urbanos é utilizado como objeto do capital de expropriação de direitos das comunidades periféricas, como no caso BRASKEM em Maceió-AL.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Crime ambiental; Política de Habitação.

**ABSTRACT**

In the mold of capitalist society, a range of rights violations are perpetuated and every moment a new way of concealing them appears. In this way, this article looks at how the ownership of land and urban spaces is used as an object of capital to expropriate the rights of peripheral communities, as in the BRASKEM case in Maceió-AL.

**Keywords:** Social Work, Environmental crime, Housing policy.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Alagoas

<sup>2</sup> Universidade Federal de Alagoas

<sup>3</sup> Universidade Federal de Alagoas

<sup>4</sup> Universidade Federal de Alagoas

<sup>5</sup> Universidade Federal de Alagoas

## 1. INTRODUÇÃO

Grandes empresas nacionais e internacionais colaboram frequentemente junto ao Estado com a exploração do meio ambiente, levando uma tendência de minimizar e ignorar os danos causados aos grupos marginalizados. É comum que este fenômeno se manifeste de maneiras evidentes em diversos casos de crimes ambientais, como: Brumadinho, Mariana e Maceió. Esses crimes possuem ligação direta com grandes empresas que atuam no Brasil e que possuíam licenças ambientais de funcionamento expelidas pelo poder público.

Em Maceió, cidade em que ocorreu o crime ambiental da Braskem, diferente das supracitadas, a tragédia se deu de forma silenciosa e resultou no deslocamento forçado de milhares de famílias que moravam em alguns bairros onde a petroquímica possui poços de extração de sal-gema. A violência do Estado em não assegurar os direitos da população que morava na região, fez com que estes não estivessem presentes de forma ativa nas decisões de realocação, bem como aumentou a falta de segurança do município, mantendo ativa suas licenças.

O Código de Ética do/a Assistente Social, instituído pela Resolução Cfess nº 273/1993, em seu artigo 3º, alínea d, prevê a participação da categoria nas situações de calamidades, dispondo: “participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades”. Nesse cenário, o/a assistente social é de suma importância para mitigar os impactos sociais causados por desastres, oferecendo suporte e defendendo os direitos das comunidades que residem na área afetada.

Portanto, o presente trabalho encontra-se dividido em duas seções para além desta introdução e das considerações finais. No primeiro tópico foi versado sobre o direito à cidade, refletindo como esse direito por vezes acaba sendo podado, resultando em uma segregação socioespacial. O segundo tópico, por sua vez, se propõe a analisar o crime ambiental cometido pela Braskem em Maceió, sobretudo nos bairros afetados, sob a ótica do direito à cidade, destacando como a população é marginalizada e como as Políticas Públicas não funcionam de forma rigorosa e efetiva para garantir uma proteção social.

## 2. O DIREITO À CIDADE E A SEGREGAÇÃO ESPACIAL



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

O termo “direito à cidade” tem a particularidade de estender-se a outros direitos — como habitação, mobilidade humana e meio ambiente — que desfruta da cultura local, de certo modo que todos eles constituem parte da vida cotidiana, em que o conflito de classes se evidencia em cada fragmento da construção e materialização do planejamento urbano na sociedade capitalista. Indubitavelmente, temos na diferenciação socioespacial a marca histórica da divisão territorial brasileira e o processo de formação das cidades que perpassa pela expropriação de terras que provocou e, ainda hoje, provoca a mudança da população rural ao espaço urbano/industrial.

Conforme a marginalização de grupos específicos para as periferias e a supervalorização de áreas com maior financiamento do Estado, também das grandes empresas, a segregação sobre o espaço além de dimensão política, agora ver-se materializada sobre o território. A propriedade da terra passa a ser fruto de lucro do capital, como versa, Virgínia Fontes:

No tocante à propriedade, naturaliza-se uma concepção jurídica de propriedade que parece abranger qualquer forma de propriedade. E se essa concepção jurídica efetivamente aparenta defender toda e qualquer propriedade, tem como cerne fundamental a propriedade do capital. (Fontes, 2018, pág. 09)

Com a evolução do capitalismo, o crescimento do comércio internacional e a expansão da revolução industrial em outros países, contabiliza-se que a imigração atraiu em torno de até 200 mil pessoas por ano para o Brasil durante o período industrial (Hobsbawn, 1987 *apud* Oliveira; Fischer, 2017). Assim, essa migração foi um dos fatores que fomentaram o processo de segregação urbana no Brasil.

A segregação espacial é resultante da questão social. Identificada enquanto um conjunto de desigualdades que derivam do processo de acumulação de capital, a questão social está no centro do sistema capitalista e da globalização, sendo responsável por diversas formações de contradições internas.

Oliveira e Fischer (2017) apontam que a cidade é caracterizada enquanto um território de poder (econômico, político ou social), e o território, quando explorado, torna-se um lugar de domínio de uma entidade pública ou privada, fazendo parte do processo de globalização. Diante dessa característica, as cidades passaram a ser apresentadas enquanto um espaço de problemas resultantes pela globalização, como a constante separação social por meio de muros, proteção e grades (Oliveira; Fischer, 2017). Assim, a segregação espacial ocorre pela criminalização da pobreza no imaginário burguês, resultando na separação da cidade em “área de rico” e “área de pobre” que é gerada para fornecer uma “segurança” ao rico.

Diante desse medo que se padroniza no imaginário burguês, se tem a diminuição de espaços públicos. De acordo com Borja e Muxi (2003 *apud* Oliveira; Fischer, 2017), as cidades deveriam ser espaços públicos, sobre a perspectiva que a cidadania e relações de poder se materializam e se expressam nesses locais. Em contraste, o que tem ocorrido é a perda de espaços públicos e a diminuição da cidadania.

Assim, nessa cidade que surge enquanto produto da globalização, os espaços públicos passam a ser encarados enquanto lugares de temor e sem segurança apropriada. Com as divisões ocasionadas, o que se nota é que as cidades tornaram-se em centros de segregação social e não de integração, do qual “o Estado fomenta essa segregação em vez buscar diminuí-la” (Oliveira; Fischer, 2017, p.39).

Com o beneficiamento promovido pelo sistema capitalista aos indivíduos de maior poder aquisitivo e pela criminalização da pobreza, aqueles que possuem uma renda inferior são desapropriados de suas habitações e remanejados para outras áreas, com o intuito de “esconder” a pobreza de locais dominados pela elite. Podemos observar esse processo no alto índice de incêndios criminosos em favelas que estão localizadas nas áreas mais valorizadas. De acordo com estudo realizado pelo economista Rafael Pucci, as comunidades que estão localizadas em área de prestígio sofrem até duas vezes mais ocorrência de incêndio do que aquelas que estão localizadas em bairros de valor médio ou inferior. Assim, destaca-se “incêndios criminosos podem ser uma manifestação de conflitos urbanos por terra” (Pucci *apud* Mello, 2023).

Essa apropriação dos espaços “nobres” está intimamente ligada à formação sócio-histórica do Brasil, que em seu período colonial no ano de 1850, com a promulgação da Lei de Terras<sup>6</sup>, contribuiu para a favelização da população negra, pois culminou no crescimento da preocupação dos latifundiários de que a população escravizada — agora livres —, pudessem se tornar donos de terras. Araújo e Tárrega (2011) apresentam que a lei foi responsável por limitar o acesso à terra dos ex-escravos e dos imigrantes que recém haviam chegado no país, uma vez que era necessário pagar um valor por essas, deixando de lado a premissa inicial: diminuir as grandes propriedades. Ao determinar que a posse da propriedade se daria somente mediante à compra e venda, expõe sua intenção de excluir negros e mini fundiários (Ribeiro, 2013). Com a dificuldade de obtenção de terras rurais, houve um grande êxodo do campo para as cidades.

---

<sup>6</sup> Esta lei serviu também para implementar uma política migratória com o argumento central da importação de mão-de-obra “apta” ao novo processo de produção, assim resolveria o problema da falta de trabalhadores(as) qualificados(as), este argumento se arguia na imposição de que trabalhadores negros e negras recém libertos não era aptos para o trabalho, desqualificando-os por serem negros, servindo também para o projeto embranquecedor da nação. (Gonçalves, 2018)



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A escravidão constituiu o principal pilar econômico da formação da sociedade brasileira, Nascimento (2016, p. 49) evidencia explicando que “o africano escravizado construiu as fundações da nova sociedade com a flexão e a quebra da sua espinha dorsal, quando ao mesmo tempo seu trabalho significava a própria espinha dorsal daquela colônia”. Após a abolição da escravatura, em 1888, a conversão do trabalho escravizado para o trabalho livre nos moldes capitalistas não incluía a intervenção por parte do regime que modificaria o cenário de pobreza absoluta a qual a população negra e livre estava submetida. Apesar dos negros terem construído o país, eles foram condenados a um novo estado econômico, político e cultural de escravidão em liberdade (Nascimento, 2016). Mesmo depois da abolição, a escravização da população negra deixou consequências que permeiam até os dias atuais, — como a negação de seus direitos, sua favelização atribuída pelo próprio desenvolvimento do capital, em decorrência da contradição, do não direito a ter terra, habitação digna, escolarização, trabalho formal e a dignidade humana — portanto, é necessário compreender que a questão racial é o nó da questão social a partir do conhecimento sobre como o Brasil foi formado.

[...] a questão racial não é apenas expressão da questão social, ela antecedeu e, ao mesmo tempo, sustentou a conformação do antagonismo entre as classes sociais, isto é, foi alicerce da desigual distribuição de riquezas no emergente capitalismo brasileiro. (Gonçalves, 2018)

O capital, como relação social, estrutura a sociedade em pólos desiguais e antagônicos, especialmente durante o período da escravidão, que segrega as pessoas em dimensões raciais e cria condições superiores destinadas à extração de riqueza. Dentro dessa perspectiva, as cidades passaram a ser espaços apossados pelo capitalismo, setorizando os locais de uso comum em uso privado (Carmo; Garcia Netto, 2010).

É então que se alastra o processo da segregação socioespacial, ligada aos avanços da globalização e do capitalismo. O processo econômico que se desenvolveu no Brasil nos anos de 1945 e 1980, são considerados marco principal de exclusão social (Oliveira; Fischer, 2017). Relacionado com o desenvolvimento do mercado interno e o acelerado processo de industrialização, se resulta em um grande número de empregos em que um grande contingente de brasileiros ficou submetido a empregos mal remunerados. É nesse sentido que Caiado (1998) versa que a estrutura da sociedade se constituiu em cima de desigualdades, com multiplicação de periferias urbanas.

Essa distinção entre áreas privilegiadas e áreas remotas, tem como o cerne principal o comportamento colonial presente na estrutura social dos países ex-coloniais do hemisfério sul. O



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

processo de segregação espacial é precedente ao desenvolvimento econômico que ocorre no Brasil, à medida que as favelas se consolidam enquanto um local para trabalhadores pobres, com o processo de migração do campo para cidade que ocorre com a consolidação da Lei de Terras (Holston, 2013 *apud* Oliveira; Fischer, 2017).

Assim, a migração provocada por essa lei pode ser considerada como um dos motivos cruciais para a formação da segregação espacial, diante da característica que ela se mostrou com uma maneira de exclusão social à medida em que não criava reais condições ao acesso à terra (Oliveira; Fischer, 2017). Davis (2006) versa que as migrações provocadas por essa lei foram essenciais para o processo de favelização, em espaços desprovidos de infraestrutura adequada para habitação, fortalecendo que a segregação espacial resulta de uma exclusão social e econômica da população.

Oliveira e Fischer (2017) apresentam que o processo de favelização na América do Sul (e em países dos continentes africano e asiático) se deu primeiramente diante das políticas de desregulamentação agrícola e financeira. Com isso, juntamente com a globalização, tem-se o êxodo rural para as cidades, contribuindo com a expansão das favelas, que se formam a partir de ex-escravos e pequenos produtores que não possuíam formas financeiras, e nem políticas, de comprar a terra.

A exclusão desses não se deu apenas em um quesito espacial, como social, as quais são reforçadas até os dias atuais. A globalização e a especulação imobiliária expandem e melhoram as estruturas da periferia, ocasionando um processo de gentrificação, no qual encarecem a periferia, resultando no deslocamento daqueles que viviam ali para locais mais distantes.

A problemática advinda deste deslocamento, faz com que haja a publicação da Lei nº 4.380 de 21 de Agosto de 1964, que trata da criação do Banco Nacional de Habitação (BNH) e a instituição de contratos com fins de interesse social, *in verbis*:

Art. 4º Terão prioridade na aplicação dos recursos:

I - a construção de conjuntos habitacionais destinados à eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitação; (BRASIL, 1964)

Art. 8º O sistema financeiro da habitação, destinado a facilitar e promover a construção e a aquisição da casa própria ou moradia, especialmente pelas classes de menor renda da população, será integrado. (Redação dada pela Lei nº 8.245, de 1991)

A compreensão da necessidade humana neste período configura-se o início de uma política pública, contudo, o modelo capitalista assegura as desigualdades sociais e não o contrário, segundo Freitas (2014) na década de 1980 há a extinção do BNH devido à crise



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

econômica, com isso, conclui-se o fracasso habitacional e a exclusão social, uma vez que sem o acesso básico, à população retorna a se inserir em áreas periféricas.

Ainda nessa década, o país perpassa pelo fim da Ditadura Militar e a efetivação das Políticas Sociais no governo Sarney após a promulgação da Constituição Federal de 1988. É a partir deste momento que os direitos sociais passam a ter características individuais e coletivas para assegurar o básico no Brasil, apesar disso, até os dias atuais, estas são sucateadas e invalidadas em diversos aspectos.

O capítulo II da Constituição Federal trata exclusivamente dos direitos e garantias fundamentais de um cidadão que vive neste país, dessa forma, faremos o destaque no Art. 5º, que assegura:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

O conceito de propriedade configura-se a posse de alguma coisa, aqui sendo tratada como a moradia e também recepcionada ainda no Art. 5º, incisos XXII e XXIII, *in verbis*:

XXII - é garantido o direito de propriedade;  
XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; (BRASIL, 1988)

E retorna no Art. 6º,

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Os artigos apresentados asseguram o direito à uma moradia digna e dessa forma, sendo incluída nos direitos sociais no início da década de 2000, período em que o Brasil ascendia no neoliberalismo e tentava se reestruturar da crise econômica que tem seu pior momento na década de 1990, onde tem seus piores índices de desenvolvimento, bem como uma alta inflação sobre os itens básicos sugeridos como obrigatórios para todo cidadão na Constituição Federal.

É na contradição presente no contexto histórico do país, que o direito à moradia volta a ser discutido e reconhecido como essencial, porém, tratando-se de Direitos Sociais e inclusão da classe trabalhadora em uma sociedade igualitária, não há medição de esforços para mantê-los excluídos através do sucateamento das verbas financeiras para a efetivação de seus direitos. Assim como em 1964, há a criação do Fundo Nacional de Interesse Social (FNHIS), através da Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005, considerando os princípios expostos anteriormente, *in verbis*:

Art. 2º Fica instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, com o objetivo de:

- I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
- II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e
- III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação (BRASIL, 2005).

Com o FNHIS em funcionamento, em 2009 o governo Lula cria o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) como parte da Política Nacional Habitacional, em tese, o programa busca inserir a população baixa renda em locais que garantam o acesso aos princípios básicos da Constituição Federal, sendo destinado recursos federais para o subsídio financeiro, facilitando a adesão do imóvel para famílias de baixa renda que devem se inserir na modalidade Faixa 1<sup>7</sup>. Porém, além de todos os critérios sociais e financeiros que dificultam esse acesso, o país habitualmente utiliza a politicagem para garantir residências de baixo custo para familiares e até mesmo através da compra de votos. Em uma pesquisa realizada pela Fundação João Pinheiro (FJP) em 2022 o Brasil ainda possuía um *déficit* habitacional extremamente alto de 6,2 milhões de moradias, sendo 1,7 milhões presentes no Nordeste.

Em uma matéria publicada pelo Tribuna Hoje, Calheiros (2023) afirma que em Alagoas estima-se que exista um déficit habitacional de 128 mil residências, sendo na capital Maceió quase 64 mil residências. Na capital Alagoana, a política habitacional ainda é um desafio, atualmente existem em média 20 mil usuários cadastrados (no prelo) aguardando ter seu cadastro aprovado nos critérios sociais e financeiros<sup>8</sup>, contudo, dos residenciais que ainda encontram-se na fase de finalização de construção no município, estes somam em média 1580 apartamentos. Ou seja, embora a atual gestão tenha realizado a entrega de 3804 apartamentos, apenas 7,9% dos que estão atualmente inscritos serão contemplados com os demais residenciais.

Vejamos como a partir da passividade do controle estatal no cumprimento das leis, que prioriza os padrões de produção em detrimento da fiscalização, resultando em crimes ambientais, expondo à população a danos que não podem ser reparados por indenização, a exemplo do crime ambiental cometido pela empresa mineradora Braskem S/A na cidade de Maceió/AL.

<sup>7</sup> O Ministério das Cidades publicou em 2023 que os tipos de modalidades do programa, dessa forma, modalidade Faixa 1 abrange famílias que possuem renda de até 2 salários mínimos vigentes, bem como possuem um maior valor de subsídio e taxas mínimas de juros, nessa modalidade, os participantes são indicados pelo ente público local.

<sup>8</sup> Após a realização do Cadastro Habitacional, os usuários passam por uma verificação financeira pela Caixa Econômica Federal para verificar possíveis restrições e/ou informações incorretas no que cerca a renda mensal familiar.



### 3. UMA ANÁLISE DO CRIME AMBIENTAL EM MACEIÓ/AL PELA MINERADORA BRASKEM/SA

Historicamente, a atividade industrial e a busca constante pelo lucro fizeram com que a natureza fosse tratada como um reservatório infinito de recursos em nome do “desenvolvimento” econômico. Esta realidade é ainda mais intensa em países dependentes como o Brasil, onde o extrativismo e o neoextrativismo aparecem como atividades necessárias à sobrevivência e expansão do sistema capitalista e têm sido amplamente utilizados desde o início deste processo, o qual teve como base a colonização com o propósito para a acumulação originária de capital (Marx, 2017).

Na medida em que geram lucros e riquezas, apresentam características altamente destrutivas, destruindo os bens naturais e causando sofrimento e morte a todos os trabalhadores. Estas apropriações de bens comuns também assumiram a forma de minerais, que desempenharam um papel importante no ciclo econômico colonial do Brasil. Explorar minérios em tempo e ritmo mais intensos tornou-se uma estratégia importante para restaurar a rentabilidade do capital após a crise de 2007/2008, investindo na produção de *commodities*. Toda a cadeia produtiva mineral, desde a mineração até o transporte, processamento e produtos finais, terá impacto no meio ambiente. Este é também um impacto social, mudando o estilo de vida das pessoas da região. Os desastres são o fim do caminho para alterar as relações ali estabelecidas e violar os direitos humanos (Cfess, 2024).

A Braskem é uma das empresas petroquímicas mais rentáveis do Brasil e, desde a década de 1970 iniciou suas operações de mineração em Maceió, em Alagoas, extraindo sal-gema do subsolo, e só foi interrompida em 2019, após anos de destruição e depredação. Em 2018, a prática da empresa provocou o afundamento do solo em cinco bairros da cidade, atingindo cerca de 14 mil domicílios. “A Braskem passou a ser dona dos 4 bairros – Pinheiro, Mutange, Bom Parto e Bebedouro” (Maurício, 2021). No longo prazo, esta área em região valorizada de Maceió pode significar o lucro de até 40 bilhões de reais para a companhia de mineração.

O maior desastre urbano do mundo não afetou em nada os resultados da companhia. Além do lucro, a receita líquida da Braskem no segundo trimestre subiu 136% na comparação anual e 16% em relação ao primeiro trimestre, a R\$ 26,4 bilhões. O resultado operacional recorrente da petroquímica alcançou R\$ 9,4 bilhões entre abril e junho, com crescimento de 522% na comparação anual e de 35% ante o primeiro trimestre. Não é “só” isso. A Braskem também é a empresa com o melhor desempenho do Ibovespa no acumulado do ano, com

ganhos de 145,3% até 04 de agosto. No período, o índice geral de valorização ficou em 2,3% (Maurício, 2021).

Nesse período, foram feitos vários alertas sobre os riscos que envolviam a atividade extrativista na região. Porém, com o consentimento do poder público, a atividade se manteve, criando, ao longo dos anos, espaços vazios abaixo de um local densamente povoado. Por longos anos, as populações residentes não tinham conhecimento que suas casas estavam em cima de um solo que era sugado pela atividade mineradora. Entretanto, desde 1980, pesquisadores(as) da Universidade Federal de Alagoas - Ufal alertavam sobre os riscos da mineração nas áreas urbanas de Maceió, pois a região em que foram cavadas as minas fazem parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro continha habitações inadequadas e sem sistema de drenagem de chuva, o que deixava a população da região em um contexto grave de vulnerabilidade urbana e social. “Os desastres são o final de um trilho que altera as relações ali estabelecidas e viola os direitos humanos” (CFESS, 2024).

Em 2018, após fortes chuvas, a população que reside na área próxima de uma das minas da Braskem relatou tremores de terra, que foram sentidos em diferentes bairros localizados na região central da capital alagoana. Acompanhados por rachaduras nas casas, os tremores provocaram o afundamento do solo e abriram crateras nas ruas, algumas delas com 280 metros de extensão.

No dia 3 de março de 2018, um abalo sísmico na cidade foi o ponto de partida para uma investigação sobre o surgimento de rachaduras e afundamento do solo que atingiram cinco bairros da capital. O dano causado pela extração de sal-gema feita durante décadas pela Braskem é um dos maiores desastres socioambientais da história do país (G1 AL, 2023).

À medida que a situação piorava, a Defesa Civil Municipal evacuou edifícios e casas nos primeiros bairros afetados. Em 2019, o Serviço Geológico do Brasil confirmou que a mineração de sal-gema pela empresa Braskem causou instabilidade no solo. Os moradores próximos às áreas isoladas enfrentam dificuldades de transporte, agravando o processo de isolamento da área. Já existem pontos de acesso inacessíveis por transporte público, bem como a demolição de comércios locais, dificultando a permanência das pessoas no ambiente, principalmente as que ainda residem no bairro de Bebedouro, na comunidade dos Flexais, composto pelo Flexal Cima e o Flexal de Baixo. No qual duas ruas, Faustino Silveira (Flexal de Cima) e Tobias Barreto (Flexal de Baixo), foram excluídas do Plano de Compensação Financeira (PCF) pago pela mineradora Braskem à população afetada pelo afundamento do solo. Como resultado, essa comunidade entrou em um severo isolamento social.

O descaso da mineradora com a comunidade dos Flexais traz a tona o racismo ambiental<sup>9</sup> pela atuação das corporações e do mercado global que estão voltadas para a garantia de interesses econômicos pautados na neutralização e exploração da população negra e pauperizada. A presença de uma favela no bairro de Bebedouro, que se encontra isolada pela exclusão do PCF, apresenta a face racista da mineradora, no qual o foco das atividades legais e ilegais primordialmente, nas regiões permeadas por grandes vulnerabilidades sociais, econômicas e raciais resultam de um processo arquitetado de naturalização e aceitação pública sobre as dinâmicas das ações estatais que produzem danos sociais, assim como dos alvos atingidos, que em sua maioria eram negros e pauperizados.

De acordo com a pesquisa Síntese de Indicadores Sociais realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022, o estado de Alagoas está em terceiro lugar no ranking dos estados brasileiros de extrema pobreza. A pesquisa demonstra que 11,8% da população de Alagoas sobrevive com R\$ 155,00 por mês ou menos, isso significa que, a cada 100 pessoas, 11 vivem nesta situação, dos 3,34 milhões da população de Alagoas, mais de 394 mil estavam em situação de extrema pobreza. Além disso, os dados mostram que a população negra (preta e parda) é a mais atingida pela pobreza em âmbito nacional, pois representam 72,7% de pessoas em situação de pobreza do total de 38,1 milhões de brasileiros. O caso Braskem em Maceió, está conectada ao contexto racial e social que a população atingida se encontram, qual seja, em situação de vulnerabilidade social e pertencendo a grupos sociais racializados

Em novembro de 2023, um novo terremoto atingiu Maceió devido à instabilidade na mina, fazendo com que a Prefeitura de Maceió declarasse estado de emergência. Partes de Pinheiro, Bebedouro, Mutange, Bom Parto e Farol sofrem com o afundamento de terras devido à mineração de sal em 35 minas operadas pela empresa, forçando o deslocamento de 60 mil pessoas. O colapso mais recente da mina 18 e outros possíveis impactos significam que as famílias na área correm o risco de novos impactos que poderão alargar a área afetada, levando a mais deslizamentos de terra e subsidências que afetam as suas casas. Os sentimentos persistentes de medo acabam por limitar o acesso destas famílias aos direitos básicos, à medida que deixam de participar em tratamentos de saúde, escolas, serviços comunitários, cabe destacar também os impactos relacionados à contaminação das águas e a garantia da segurança e da soberania alimentar dessas populações e entorno.

---

<sup>9</sup> O racismo ambiental é todo um sistema criado para excluir, vulnerabilizar a população negra, muitas vezes sem o seu conhecimento ou consentimento, pois a comunidade é a mais prejudicada pelas suas consequências.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Os prejuízos causados pelos bairros afetados pela atividade de mineração da Braskem atingiram não somente moradores, mas o comércio local e, também, hospitais e clínicas médicas que atuam na região. Um exemplo é o Hospital Sanatório, que, segundo o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde no Estado de Alagoas (SEESSE/AL, 2020), desde março de 2018, a unidade teve 80% do faturamento reduzido, o que gerou um prejuízo mensal de R\$ 1,7 milhão. Diante disso, profissionais estão com salários, 13º e férias atrasados. Devido à situação, o hospital não está atendendo pacientes via planos de saúde, e a demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) também diminuiu. Eles cobram indenização financeira por parte da Braskem, para que possibilite ao hospital mudar de local (Teles, 2023, p. 529).

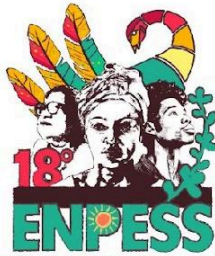
No tocante ao mantimento da extração de sal-gema desconsiderando o limite ambiental, podemos salientar um conjunto de danos em consonância com o Manual para a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (2007), a princípio temos os danos humanos, em que os habitantes foram obrigados a deixarem seus imóveis, sendo assim a imposição de uma realidade de deslocamento forçado sobre as famílias que ali residiam; em seguida os danos materiais, no qual os bairros do Pinheiro, Bom Parto, Mutange, Bebedouro e áreas do Farol estão popularmente conhecidos enquanto “bairros fantasmas” pela ausência de habitação, ocorrendo perdas notáveis na estrutura urbana da cidade, outra particularidade é que esses imóveis não foram indenizados correspondentemente ao valor real, propiciando um grande prejuízo financeiro às comunidades locais, aliado a isso, o dano ambiental pelo afundamento do solo e rompimento da mina 18 na lagoa Mundaú, coloca a saúde do ecossistema aquático, também a subsistência de marisqueiras e pescadores em risco. Essas circunstâncias evidenciam o estado de calamidade sobre o território alagoano.

Esse cenário crítico, por sua vez, se destaca principalmente por se encaixar perfeitamente no modelo capitalista, este que busca maximizar o lucro em situações de crises. No caso de Maceió,<sup>10</sup> a atitude não é diferente, portanto, com a saída emergencial das famílias, o município se destaca pela especulação imobiliária – característica intrínseca do sistema capitalista –, onde investidores movidos pela ganância, aproveitam-se da fragilidade dos moradores e inflacionam os valores dos imóveis, dificultando a o cotidiano das famílias deslocadas.

Além da perda de suas residências de forma repentina, os atingidos passam a se inserir em ambientes que não possuem uma infraestrutura adequada, uma vez que não conseguem realizar a compra e/ou locação de um local seguro. Ao passo em que há esse movimento de crescimento no valor imobiliário, as propriedades das áreas afetadas sofrem uma desvalorização severa, refletindo o modelo capitalista em atingir firmemente a classe trabalhadora, passando a

---

<sup>10</sup> Em 2023, o G1 Alagoas publicou uma matéria apontando que Maceió tem o m<sup>2</sup> mais caro do nordeste, chegando a R\$9.394,00.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

tratar a habitação como mercadoria e não como um direito social, principalmente quando se trata das tragédias ambientais causadas pela necessidade de lucro.

Por fim, quando a lógica do lucro prevalece sobre os direitos, concebe-se uma maior exclusão social que também enfraquece o meio urbano, gerando um aumento nos níveis de pobreza no município e marginalização populacional. Aliado a isso, a falta de política habitacional inclusiva e justa agrava o acesso dos usuários, deixando-os mais vulneráveis e mais propensos a permanecerem em ambientes de exclusão.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises dos desastres ambientais como em Brumadinho, Mariana e em Maceió revelam um padrão persistente de negligência das grandes corporações e do Estado que deveria ser o garantidor do bem-estar social e garantidor da manutenção do meio ambiente, contudo, esse esquecimento das necessidades socioambientais resulta em problemas para as comunidades locais. Em Maceió, a atuação da Braskem e a necessidade de saída das famílias que habitavam nos bairros afetados, demonstra fielmente a falha das políticas públicas e na proteção social.

A ausência de intervenções estatais eficazes e de fiscalização contínua das atividades da mineradora, demonstram a complexidade de se ter direito à uma moradia digna no sistema capitalista. Ao expor a população afetada, nos deparamos em sua maioria com grupos marginalizados, que foram vítimas não só do crime ambiental, mas também da exclusão de processos decisórios sobre suas próprias vidas.

#### 5. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ionnara Vieira de; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. **Apropriação de terras no Brasil e o instituto das terras devolutas**. Revista da Faculdade de Direito da UERJ, n. 19, 2011. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1716/1330>>. Acesso em 24 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

MAURÍCIO, Angelo. **Crime socioambiental transformado em lucro imobiliário: o caso da Braskem em Maceió**. Observatório da Mineração, 2021. Disponível em:



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

<<https://observatoriodamineracao.com.br/crime-socioambiental-transformado-em-lucro-imobiliario-o-caso-da-braskem-em-maceio/>>. Acesso em: 23 jul. 2024.

CAIADO, Maria Célia da Silva. **O padrão de urbanização brasileiro e a segregação espacial da população na Região de Campinas: o papel dos instrumentos de gestão urbana.** Encontro Nacional de Estudos Populacionais, v. 11, 1998.

CARMO, Erika Motta do; GARCIA NETTO, Luiz da Rosa. **Cadastro territorial multifinalitário e planejamento urbano, instrumentos de domínio e poder.** In: III Simpósio Brasileiro de Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação Recife - PE, 27-30 de Julho de 2010 p. 1 - 6.

CFESS. CFESS MANIFESTA - 5 anos do desastre criminoso em Brumadinho (MG): Desastres ambientais, serviço social e os rastros da mineração. 2024

Conheça o programa Minha Casa, Minha Vida. **Ministério das Cidades.** Brasília, 2023.  
Disponível em:

<[https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/noticias-1/conheca-o-programa-minha-casa-minha-vida#:~:text=O%20Programa%20Minha%20Casa%2C%20Minha%20Vida%20\(MCMV\)%20%C3%A9%20uma,Lula%20em%20mar%C3%A7o%20de%202009.](https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/noticias-1/conheca-o-programa-minha-casa-minha-vida#:~:text=O%20Programa%20Minha%20Casa%2C%20Minha%20Vida%20(MCMV)%20%C3%A9%20uma,Lula%20em%20mar%C3%A7o%20de%202009.)> Acesso em: 24 jul. 2024.

CALHEIROS, Valdete. **Alagoas tem déficit habitacional de 128 mil residências.** Tribuna Hoje, 2023. Disponível em:

<<https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2023/10/28/128718-alagoas-tem-deficit-habitacional-de-128-mil-residencias>>. Acesso em: 24/ jul. 2024.

DAVIS, Mike. **Planeta Favela.** São Paulo: Boitempo, 2006.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2016.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política.** 2. ed. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2017.

MELLO, Daniel. **Favelas em áreas valorizadas são mais atingidas por incêndios.** Disponível em:<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-05/favelas-em-areas-valorizadas-sao-mais-atingidas-por-incendios>>. Acesso em: 24 jul. 2024.

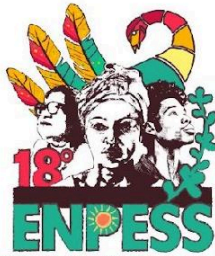
OLIVEIRA, Natalia Altieri Santos de. FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. **Segregação espacial urbana e os efeitos da lei de terras de 1950.** Revista Brasileira de História do Direito. Brasília. v. 3. n.1, jan/jun 2017. p. 36-54. Disponível em:

<<https://indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/2137/0>> . Acesso em: 24 jul. 2024.

SANTOS, Douglas Parreira; FERREIRA, Idelvone Mendes; "A Segregação Espacial e Residencial na Cidade Contemporânea", p. 175 -189. In: **Estudos Interdisciplinares em Ciências Ambientais, Território e Movimentos Sociais.** São Paulo: Blucher, 2016.

FREITAS, Héber. **Direitos Sociais: direito à moradia.** Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-sociais-direito-a-moradia/145423551>>. Acesso em: 24 jul. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

RIBEIRO, F. T. **As Favelas e o Direito à Cidade: Histórico de Negação e Perspectivas para Implementação Futura.** In: Revista de Direito da Cidade, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 50-64, 2013.

GONÇALVES, Renata. **Quando a questão racial é o nó da questão social.** Revista Katálysis, v. 21, p. 514-522, 2018.

G1 AL. **Defesa Civil registra dois abalos sísmicos no Mutange, em Maceió.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2023/11/07/moradores-sentem-solo-tremer-na-regiao-do-p-inheiro-em-maceio-defesa-civil-confirma-dois-abalos-sismicos.ghtml>>. Acesso em: 25 jul. 2024.

G1 AL. **Maceió é a capital com maior alta no preço do metro quadrado no Brasil nos últimos 12 meses.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2023/08/05/maceio-e-a-capital-com-maior-alta-no-preco-d-o-metro-quadrado-no-brasil-nos-ultimos-12-meses.ghtml>>. Acesso em: 13 de ago. 2024.

FONTES, Virgínia. **A transformação dos meios de existência em capital – expropriações, mercado e propriedade.** In: Expropriação e direitos no capitalismo. São Paulo: Cortez Editora, 2018.